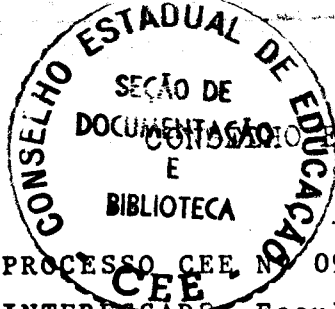
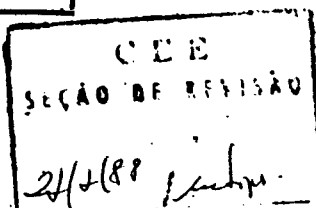




D.O.E. de 03/MAR 1988 : 10



PROCESSO CEE Nº 0904/87

INTERESSADA: Faculdades Integradas Ibirapuera/Capital

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE-CEnE nº 375/87 do 2º semestre/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. ~~LUÍZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL~~

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 152/88

APROVADA EM 24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita reconsideração da Indicação CEE-CEnE nº 375/87, aprovada em 22/12/87, sobre correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre de 1987 valores inferiores ao índice permitido, apresentando defasagem que procura ser corrigida no 2º semestre/87. Em seu pedido de reconsideração, a Instituição estranhou a colocação do Sr. Relator quanto a renumeração dos docentes e pessoal técnico-administrativo, já que a sua despesa na área ultrapassa a 71%. Quanto aos valores da hora/aula, traça um comparativo com outras instituições.

Justifica também a questão da informação prévia ao Corpo discente.

Finalmente conclui com a relação de investimentos feitos na área educacional, visando melhoria na qualidade de ensino.

Pela análise de seus indicadores econômicos verificamos a necessidade de correção de defasagem para reestabelecer o equilíbrio da Instituição, deferindo um reajuste de acordo com a necessidade apontada para cada curso.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de reajuste para o 2º semestre/87, ficando assim definidas as mensalidades de dezembro de 1987, como base de cálculo para a 1ª. semestralidade de 1987.

Curso:	Mensalidade Dezembro/87	Índice Pleiteado	Índice Concedido
Administração	Cz\$ 3.425,22	60%	46%
Ciências Contábeis	Cz\$ 3.401,76	60%	45%
Pedagogia	Cz\$ 2.737,62	70%	52%
Letras	Cz\$ 2.737,62	70%	52%
Estudos Sociais	Cz\$ 2.737,62	70%	52%
Ciências	Cz\$ 3.494,30	80%	44%
Tecnologia em Proc. de Dados	Cz\$ 4.567,91	40%	20%

São Paulo, 12 de fevereiro de 1988

[Signature]
a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

[Signature]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente